



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1 967/2006

Cria a indenização que especifica e dá outras providências

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 19.04.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Amambai uma indenização para os servidores municipais que especifica, no valor a 0,25 (zero virgula vinte e cinco) da UFA, unidade Fiscal de Amambai, por pernoite

Art. 2º A indenização descrita no art. 1º desta Lei será concedida por dia aos servidores que se afastarem do seu local de trabalho, sem direito a percepção de diária, para a execução de trabalho de campo, tais como os de construção e reforma de pontes, equipes de implantação e recuperação de estradas municipais e a patrulha mecanizada.

§ 1º - A indenização será concedida exclusivamente para pernoite em virtude de deslocamento de servidor, a serviço, e fora do local de sua residência.

§ 2º - Fica vedada a concessão cumulativa entre a indenização de que trata esta Lei e a concessão de diárias para deslocamentos a serviço fora da sede do município

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2006.

REGISTRADA
Publicada em: 24.04.06

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal